



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACAO E ENSINO SUPERIOR
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR E A EMPRESA LIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA., EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021.

O **ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR- SEECTIES**, situada na Avenida João da Mata, s/n, Bloco II, 6º andar, Centro Administrativo do Estado, Jaguaribe, João Pessoa - PB, CNPJ n. 49.651.124/0001-26, neste ato representada por seu titular, o Prof. Dr. **CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO**, brasileiro, portador do RG n. 1.038.935 2ª VIA SSDS/PB, inscrito no CPF sob o n. 653.333.494-87, residente e domiciliado no Município de João Pessoa – PB, nomeado pelo Ato governamental n. 0404, publicado em 10/02/2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **LIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, situada na Rua Gil Furtado, 38, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, CEP 58.030-206, inscrita no CNPJ sob nº 50.340.684/0001-49, e-mail: lionsmultiutilidades@gmail.com e telefone (83) 8734-2494, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **PAULO RICARDO LEÃO ANSEL**, brasileiro, portador do RG nº 508226 MD MS, inscrito no CPF sob nº 033.189.751-25, residente e domiciliado no Município de João Pessoa – PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar, por força do presente instrumento, **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023**, conforme solicitação constante no **Processo Administrativo nº SCI-PRC-2024/xxxxx**, registrado na CGE sob o nº. **XXXX (Dispensa de Licitação nº xxx/2020)**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1.** Constitui objeto da avença a **aquisição de camisas** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos no Termo de Referência.
- 1.2.** **Discriminação do objeto:**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	38767	CAMISETA fio penteado 30 impresso em serigrafia tradicional, conforme modelo. Tamanhos P, M, G, GG e XGG.	Un	1000	R\$ 34,60	R\$ 22.900,00

- 1.3** - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, e para todos os efeitos legais, a **Proposta da contratada**, bem como o **Termo de Referência** constante nos autos do processo ora epigrafado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1** O valor total do contrato é de **R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais)**.
- 2.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.





ESTADO DA PARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACAO E ENSINO SUPERIOR
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, conforme a classificação orçamentária:

35101.12.364.5006.6065.00000000287.33903000.50000.0.1.1001

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, a partir da data de publicação do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação de cada Nota Fiscal/Fatura mensal pela CONTRATADA.
- 5.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados, conforme termo de referência, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestado.
- 5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.4 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 5.4.1. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.4.2. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.5 Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 5.6 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.6.1 Será retido 1,6% sobre o valor total da fatura para o Fundo de Apoio ao Empreendedorismo - FAE, com base no inciso II, art. 7º da Lei n. 10.128/2013.
- 5.7 O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 5.7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 5.7.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 5.7.3 O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 37.693, de 2017.
- 5.7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.





**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACAO E ENSINO SUPERIOR
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa Do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.8. Todos os produtos deverão apresentar certificado de qualidade expedido pelo INMETRO ou outro órgão de certificação de qualidade credenciado pelo INMETRO e/ou competente para tal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DE PAGAMENTO

8.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou

3



Assinado com senha por [SCI76567] [SENHA] EBENEZER PERNAMBUCANO DE LIMOEIRO SILVA em 17/05/2024 - 13:46hs.

Documento Nº: 4729973.39549825-4481 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4729973.39549825-4481>



SCIPRC202400114V01



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACAO E ENSINO SUPERIOR
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO**

instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. Este prazo será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, bem como se atende ao que preconiza, a respeito, o Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Se a CONTRATADA, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

9.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

9.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR, pelo prazo de até dois anos;

9.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

9.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133/21;

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACAO E ENSINO SUPERIOR
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO**

9.5. As penalidades previstas nos subitens 9.1.5 a 9.1.7. importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCINDIBILIDADE

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

- 10.1 Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada, podendo de acordo com o caso, a rescisão ocorrer de imediato ou em um prazo de até 30 (trinta) dias, a depender do acordo entre as partes;
- 10.2 Caso a CONTRATADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- 10.3 Se a CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
- 10.4 Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- 10.5 Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- 10.6 For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;
- 10.7 E demais motivos de rescisão previstos nos artigos 106, III, 137 e 138, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1 Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo na forma dos Arts. 124 a 136 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e alterações;
- 11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na aquisição/prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 A gestão e a fiscalização da execução do objeto serão efetuadas, na forma estabelecida no Termo de Referência, **JAMILA KELLY PEREIRA PINTO E SILVA**, matrícula nº 188.114-1, CPF 058.862.164-13, será o(a) gestor(a) de contrato pertinente a este processo, enquanto o servidor(a), **CAMILA FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 617.913-4, CPF 065.435.174-09, exercerá a função de fiscal, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.4 Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;
- 12.5 Em caso algum o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, _____ de _____ de 2024.

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO

Secretário de Estado da Educação, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Contratante

PAULO RICARDO LEÃO ANSEL

Sócio Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF _____
2. _____ CPF/MF _____

